



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, I](#)
- b) Decreto Municipal nº 2.936/2024.

II - Processo Administrativo nº 39/2024

2) OBJETO

Contratação de cuidadora para prestar cuidados na residência de dois idosos. Tendo em vista o requerimento por despacho do Ministério Público de tutela de urgência em nome do Município de Arvoredo para providenciar a contratação de cuidador para auxiliar os assistidos diariamente, em período integral. Os serviços aqui descritos irão estruturar os cuidados necessários a serem realizados.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento
01	Contratação de cuidadora para dois idosos, em sua residência, diariamente e em período integral, durante um mês.	SERVIÇO

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Segue a Tabela com o valor total da contratação:

Item	Descrição	Preço (R\$) Fonte: Noeli Stopassola	Quantidade Solicitada (unidades)	Total
1	Cuidadora de idosos diariamente em período integral	<u>R\$9.000,00</u>	1 (um) mês	R\$ 9.000,00
Totais		R\$9.000,00	1 (um) mês	R\$ 9.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Embora não coletado cotação com outros fornecedores devido à emergência da situação, é importante ressaltar que o preço está alinhado com os valores de mercado, garantindo uma contratação justa.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes para contratação de serviços de aferição de tacógrafo para o ano de 2024, serão consignadas nas seguintes ações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

08.01.0008.0244.0010.2034 – Manutenção das Atividades de Assis. Social

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Decreto Municipal nº 2.936/2024, no seu art. 4º:

I - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 ao 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- II - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- III - Regularidade com a Fazenda Federal;
- IV - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- V - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- VI - Regularidade com o FGTS;
- VII - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- VIII - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
- IX - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado ocorrerá de acordo com o Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024

Opta-se pelo fornecimento da empresa **NOELI STOPASSOLA**, tendo em vista atender as peculiaridades específicas elencadas no art.24, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) Considerando o disposto no artigo 95 da Lei de Licitações nº 14.133/21, nos casos de dispensa de licitação em razão de baixo valor, não há necessidade de elaboração de contrato administrativo. Conforme mencionado no referido dispositivo legal, a Administração tem a prerrogativa de substituir o instrumento de contrato por outro hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de no máximo 20%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e	VIII IX



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Arvoredo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Arvoredo;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Arvoredo, 08 de fevereiro de 2024.

Neuri Meneguzzi
Prefeito Municipal